



**PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Santa Cruz do  
Rio Pardo 20/07/2023  
Ana Alice da Silva  
Hora: 15:40 Visto: Ana

**LEI Nº 4099, DE 13 DE JULHO DE 2023.**

(De autoria do Vereador Fernando Bitencourt)

*“Dispõe sobre o fornecimento de café da manhã aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Santa Cruz do Rio Pardo.”*

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - O Município de Santa Cruz do Rio Pardo fornecerá, diariamente e de forma gratuita, antes do início das atividades escolares, café da manhã aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino – ensino pré-escolar e ensino fundamental.

**Parágrafo único** - A escolha dos itens a comporem o café da manhã de que trata o *caput* ficará a critério do Departamento de Merenda Escolar do Município.

**Artigo 2º** - As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de julho de 2023.

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**  
Prefeito do Município